



8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 50031/2016-CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o processo administrativo nº 23000.018069/2011-56, com fundamento no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 91951) da FACULDADES DE DRACENA (cód. 1420), por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2011;

III. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 91951) da FACULDADES DE DRACENA (cód. 1420), por meio da Portaria nº 345, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2014;

IV. Seja notificada a FACULDADES DE DRACENA (cód. 1420) do teor deste Despacho, nos termos do artigo 28, da Lei nº 9.784, de 1999;

V. Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2017

RECURSO ADMINISTRATIVO PELA AUTORIDADE SUPERIOR,
Referência: Contrato nº005/2016; Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância Armada nas Dependências da Ufopa; Processo: 23204.011346/2016-18; Recorrente: ESE Segurança Privada Ltda.; Recorrido: Universidade Federal do Oeste do Pará.

De acordo com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e com base na análise efetuada pela Pró-reitora de Administração, designada pela Portaria nº 1.856, de 04/08/2014, RATIFICO a decisão proferida sobre a empresa ESSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$ 17.587,57 (Dezessete Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Reitora

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROVIMENTO Nº 7/17-R, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 003/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 089, de 11 de maio de 2016, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D I 1, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do Núcleo de Educação da Infância - NEI, do Centro de Educação - CE, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.045510/2016-93.

MÉDIA	
1ª lugar: JANAINA SPEGLICH DE AMORIM CARRICO	8,26
2ª lugar: BÁRBARA RAQUEL COUTINHO TOSCANO AZEVEDO	8,14
3ª lugar: Luanna Priscila da Silva Gomes	7,53
4ª lugar: Milena Oliveira de Lira Olinto	7,08

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 41, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Institui Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) no âmbito dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento Social e Agrário com o objetivo de atender a recomendação exarada no Acórdão nº 1749/2016- TCU-Plenário que trata da contabilização dos créditos tributários e dívida ativa relacionados às contribuições previdenciárias.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA E O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, no âmbito do Ministério da Fazenda - MF e do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, com o objetivo de atender à recomendação exarada no Acórdão nº 1749/2016- TCU-Plenário que trata da contabilização dos créditos tributários e da dívida ativa relacionados às contribuições previdenciárias.

Art. 2º Constituem objetivos do GTI:

I - revisar e avaliar o entendimento sobre a contabilização dos créditos tributários e da dívida ativa relacionados às contribuições previdenciárias, tendo em vista a convergência aos padrões internacionais de contabilidade, conforme o conceito de ativo definido no subitem 2.2.1 da Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e com fundamento no inciso III do §1º do art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no §1º do art. 2º da Lei nº 11.547, de 16 de março de 2007, de modo que os reflexos contábeis estejam evidenciados no Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

II - Propor, se for o caso, medidas de padronização e uniformização de rotinas e procedimentos de controle, reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários e da dívida ativa relacionados às contribuições previdenciárias.

III - atender à recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU) exarada no Acórdão nº 1749/2016-TCU-Plenário.

Art. 3º O GTI será composto por representantes do MF, do MDSA e do Instituto Nacional do Seguro Social, conforme Anexo.

§1º. O GTI poderá solicitar a participação de representantes de outros órgãos e entidades para assessoramento técnico aos seus trabalhos.

§2º. A coordenação do Grupo de Trabalho cabe ao Subsecretário de Contabilidade Pública e, em sua ausência, ao Coordenador-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O GTI disporá do prazo de 90 (noventa) dias, excepcionalmente prorrogável por mais 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para o desenvolvimento dos trabalhos e a elaboração do relatório final.

Art. 5º O GTI submeterá à apreciação e deliberação dos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento Social e Agrário relatório final que conterá a descrição das atividades desenvolvidas, a análise dos dados e informações verificadas e, conforme o caso, a proposição de encaminhamentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO I

Órgão	Servidor
1. Ministério da Fazenda	
1.1	Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
	Subsecretário de Contabilidade Pública (titular)
	Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União - CCONT (titular)
	Coordenador de Suporte à Contabilidade da União - CCONT (suplente)
	Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONT (titular)
	Coordenador de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF (suplente)
1.2	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
	a) Diretor de Gestão da Dívida Ativa da União (titular)
	Coordenador Gestão da Dívida Ativa (CGD) (suplente)
	b) Diretor de Gestão Cooperativa (titular)
	Coordenador de Geral Administrativa (CGA) (suplente)
1.3	Receita Federal do Brasil (RFB)
	a) Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança (CO-DAC) (titular)
	b) Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFIC) (titular)
	c) Chefe da Divisão de Contabilidade (DITAB) (suplente)
	d) Chefe da Divisão de Acompanhamento da Arrecadação (DIVAR) (suplente)
1.4	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA)
	a) Coordenador de Análise Contábil (titular)
	b) Chefe da Divisão de Acompanhamento Contábil (suplente)

1.5	Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS)
	a) Diretor do Regime Geral de Previdência Social (titular)
	b) Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuária (suplente)
2.	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MD-SA)
2.1	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento (SPO)
	a) Subsecretário de Planejamento, Orçamento (SPO) (titular)
	b) Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças (suplente)
2.2	Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)
	a) Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (titular)
	b) Coordenador de Contabilidade (titular)
	c) Procurador-Geral do INSS (titular)
	d) Subprocurador-Geral do INSS (suplente)

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar poderes ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional para receber mandados judiciais de citação, intimação ou notificação, dirigidos ao Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.821, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Divulga a amostra de que trata o art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, resolve:

Art. 1º A amostra de que trata o art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR), passa a ser constituída pelas seguintes instituições financeiras:

Ordem	CNPJ	Nome
1	00.360.305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2	00.000.000	BCO DO BRASIL S.A.
	24.933.830	BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
3	60.746.948	BCO BRADESCO S.A.
	33.147.315	BANCO BRADESCO BERJ S.A.
	04.184.779	BANCO BRADESCARD S.A.
	07.207.996	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
	33.870.163	BANCO ALVORADA S.A.
	33.485.541	BCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A.
	06.271.464	BANCO BRADESCO BBI S.A.
	59.438.325	BCO BRADESCO CARTÕES S.A.
	27.098.060	BANCO CBSS S.A.
	01.701.201	KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO
	33.254.319	BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO
4	33.479.023	BCO CITIBANK S.A.
	33.042.953	CITIBANK N.A.
5	60.872.504	ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.
	03.012.230	HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
	17.192.451	BCO ITAUCARD S.A.
	17.298.092	BCO ITAU BBA S.A.
	33.885.724	BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
	49.925.225	BCO ITAU LEASING S.A.
	60.394.079	BCO ITAUBANK S.A.
	60.701.190	ITAÚ UNIBANCO S.A.
	61.182.408	BCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.
	61.190.658	BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.
6	90.400.888	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
	10.866.788	BCO BANDEPE S.A.
	71.371.686	BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
	62.307.848	BANCO RCI BRASIL S.A.
	03.502.961	BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A.
7	92.702.067	BCO DO EST. DO RS S.A.
8	04.902.979	BCO DA AMAZONIA S.A.
9	60.498.557	BCO DE TOKYO - MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A
10	58.160.789	BCO SAFRA S.A.
	03.017.677	BCO J. SAFRA S.A.
11	13.009.717	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
12	07.237.373	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
13	04.913.711	BCO DO EST. DO PARÁ S.A.
14	07.450.604	BCO CCB BRASIL S.A.